



*Handwritten signature*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

### = EDITAL =

- - - - ALBANO JOSÉ GARRIDO PAIS DE SOUSA, Advogado e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Cantanhede:

- - - - FAZ PÚBLICO, que a Assembleia Municipal, em sua sessão realizada no dia 29 de Abril de 1988, aprovou o seguinte Regulamento para a Concessão de Condecorações.

### = REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES =

ARTIGO 1º. - A Câmara Municipal de Cantanhede, com a finalidade de galardoar pessoas singulares ou entidades dignas de público reconhecimento, cria, nos termos do presente Regulamento, as condecorações apropriadas e os respectivos critérios para a sua atribuição.

ARTIGO 2º. - São instituídas as seguintes condecorações sob a forma de medalhas:

- Medalha de Ouro da Vila de Cantanhede;
- Medalha de Prata da Vila de Cantanhede;
- Medalha de Cobre da Vila de Cantanhede.

ARTIGO 3º.- 1.- A medalha de ouro da Vila de Cantanhede só deverá ser concedida:

- a) - a personalidades que se tenham distinguido por excepcionais qualidades de inteligência, acção, benemerência ou importantes serviços prestados ao Município de Cantanhede;
- b) - a instituições merecedoras de excepcional reconhecimento ou homenagem por parte do município.

2.- A atribuição da medalha de ouro da Vila de Cantanhede é da competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º.- 1.- A medalha de prata da Vila de Cantanhede só deverá ser atribuída a pessoas singulares ou instituições que tenham prestado relevantes serviços ao município ou de alguma forma contribuído para a divulgação e promoção do Concelho de Cantanhede.

2.- A atribuição da medalha de prata da Vila de Cantanhede é da competência da Câmara Municipal.

...//



*Albany*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

//...

ARTIGO 5º. - As medalhas de ouro, prata ou cobre da Vila de Cantanhede, terão as seguintes designações específicas de acordo com os campos de actividade das pessoas ou entidades a distinguir:

- a) - De "Abnegação", nos casos em que tenham sido praticados actos de altruísmo, coragem ou benemerência;
- b) - De "Mérito Cultural", nos casos relacionados com os campos das letras, artes ou ciências;
- c) - De "Mérito Agrícola, Comercial e Industrial" nos casos em que tenham sido prestados relevantes serviços no campo da agricultura, comércio ou da indústria;
- d) - De "Mérito Desportivo", nos casos em que tenham sido prestados relevantes serviços no campo do desporto.

ARTIGO 6º. - Quando se tratar de distinguir colectividades de cultura, recreio, desporto ou benemerência que tiverem estandarte, a Câmara Municipal de Cantanhede deverá atribuir, juntamente com a respectiva medalha, uma fita de seda com as cores da Bandeira e o Brasão municipais.

ARTIGO 7º. - As condecorações atribuídas ao abrigo do presente Regulamento serão fornecidas gratuitamente pela Câmara Municipal, acompanhadas dum diploma.

ARTIGO 8º. - Os modelos constantes do anexo ao presente Regulamento constituem exclusivo da Câmara Municipal de Cantanhede.

ARTIGO 9º. - Este Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

procedendo a seguinte resolução: (1) ...  
 para os objectivos de ...  
 ...  
 ...  
 ...

//...

PAÇOS DO CONCELHO DE CANTANHEDE, 10 de Maio de 1 988

O PRESIDENTE DA CAMARA

(Dr. Albano José Garrido Pais de Sousa)